

780

Diário da Justiça

Nº 5953 ANO XLVIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 312 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	16
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	34
CRIME	106
JUIZADOS ESPECIAIS	107

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	111
CRIME	232
JUIZADOS ESPECIAIS	234

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	237
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	238
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	255

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	285
INTERIOR	291
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00495

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92707/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de agosto de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a MICHAEL ROMANIO, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 01 (um) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 082 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 87.630/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 083 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 75.346/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Dois Vizinhos, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de Cianorte.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 084 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 87.631/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EMIL TOMÁS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pérola, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Paranavai.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 085 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 87.633/2001, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Fazenda Rio Grande, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Campina Grande do Sul.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 086 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 87.634/2001, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 16-DACM, do colendo Órgão Especial de 10/08/2001, publicado no Diário da Justiça nº 5949, de 24/08/2001, proferido no Procedimento Administrativo nº 98.2505-7 e o contido no protocolado sob nº 49.978/1998, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Osiris Fontoura

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patrucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Osiris Fontoura

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

TRIBUNAL DE ALÇADA

1ª CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO

2ª CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA

3ª CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. DOMINGOS RAMINA

4ª CÂMARA CÍVEL DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COELHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO

5ª CÂMARA CÍVEL DR. TUIF MARON FILHO - Presidente DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO

6ª CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS

7ª CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

8ª CÂMARA CÍVEL DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES DE LACERDA COSTA

9ª CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COELHO DE CAMARGO

10ª CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA

11ª CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. DOMINGOS RAMINA

12ª CÂMARA CÍVEL DR. TUIF MARON FILHO - Presidente DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SERGIO ARENHART

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. ERACLES MESSIAS DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUINTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Item Description and Price. Includes entries for 'Publicações', 'Assinaturas', 'Diários Oficial e da Justiça', and 'Diário Oficial Atos do Município de Curitiba'.

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

COLOCAR EM DISPONIBILIDADE

o Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço...

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0963 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, abaixo nominados, para:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Lists names like ANTONIO IVAIR REINALDIN and JOÃO EDUARDO STAUT NUNES with their respective assignments.

Table with 2 columns: Name (MARCO ANTONIO ANTONIASSI) and details of the judicial position and substitution.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0964 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Lists names like ANTONIO LOYOLA VIEIRA and IZALAS ROGERIO LORENZONI with their assignments.

Table with 2 columns: Vara Cível da Comarca de Cascavel and Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0965 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2000, da Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel...

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância inicial e Juizes Substitutos do Estado do Paraná...

Table with 4 columns: EDITAL Nº, COMARCA entrância, CRITÉRIO, and Vara.

35	PÉROLA inicial	PROMOÇÃO MERECEMENTO	única
36	FAZENDA RIO GRANDE inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	única

OBS: 1) os requerentes deverão instruir o pedido com:

- certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
 - declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e;
 - declaração que residem na Comarca.
- 2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

VICENTE TROLIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001312

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96405/2001, resolve

AUTORIZAR

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 21 de agosto de 2001.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001313

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96676/2001, resolve

AUTORIZAR

IODETE KLAS MEDEIROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 22 de agosto de 2001.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001314

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97062/2001, resolve

AUTORIZAR

LAERCIO MARTINS DE ARAÚJO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palotina, a usufruir os 07 (sete) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 06 de agosto de 2001.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM RELAÇÃO 52/01

Protocolo : 86659/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Sentença 627/89. **Interessados** : YEDO DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Moacyr Vaz Teixeira e o MUNICÍPIO DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Theodoro Amador. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Yedo de Oliveira, pelo valor de R\$ 4.108,17 (Quatro mil, cento e oito reais e dezessete centavos), conforme cálculo

datado de 21 de setembro de 2000 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 96187/00 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAXINAL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 511/85. **Interessados** : JORGE AZZINI e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Clovis Roberto de Paula e o MUNICÍPIO DE FAXINAL Adv.(a) Dr.(a) Lourival Lino de Souza. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Jorge Azzini, Helena Fernandes Azzini, Luiz Ernesto Azzini e Maria Ivanir Dante Azzini, pelo valor de R\$ 67.099,66 (Sessenta e sete mil, noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1998 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 80619/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 41/89. **Interessados** : ANGELO FERNANDES e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Pedro Paulo Pamplona e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Angelo Fernandes, Maria de Lourdes Morador Fernandes, Carlos Roberto de Oliveira e Vânia de Maria de Oliveira, pelo valor de R\$ 18.708,50 (Dezoito mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 25 de agosto de 2000 (fls. 92 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 86235/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CIDADE GAÚCHA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução Fiscal 16/96. **Interessados** : CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pelo valor de R\$ 1.189,02 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 10 de maio de 1999 (fls. 09 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 6748/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Título Extrajudicial 1420/97. **Interessados** : SIEMENS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Joel Kravtchenko e o MUNICÍPIO DE SANTA INÊS Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Siemens Ltda, pelo valor de R\$ 12.678,67 (Doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 2000 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 77755/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DE IRATI - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 399/96. **Interessados** : LUZIA STAFIN Adv.(a) Dr.(a) Guilherme de Salles Gonçalves e o MUNICÍPIO DE IRATI Adv.(a) Dr.(a) Afranio Mayer Fernandes de Souza. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Luzia Stafin, pelo valor de R\$ 11.250,96 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 2000 (fls. 40, 41 e 45 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 26680/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Revisão de Pensão 11356/00. **Interessados** : MARINA SAKIYAMA Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Marina Sakiyama, pelo valor de R\$ 19.002,79 (Dezenove mil, dois reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 12 de agosto de 1998 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 27931/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 4513/84. **Interessados** : CELSO ELIAS BARAUSE E S/M Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de fls. 69 TJ, no prazo de 15 (quinze) dias. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 30559/97 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 239/92. **Interessados** : CAMILA MESSIAS DA SILVA e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de fls. 129 TJ, no prazo de 15 (quinze) dias. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 96370/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta 5897/83. **Interessados** : DURVALDO CECCATTO, S/M e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de fls. 126 TJ, no prazo de 15 (quinze) dias. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 26778/96 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta 5237/83. **Interessados** : ANTÔNIO WILCEKI e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de fls. 88 TJ, no prazo de 15 (quinze) dias. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

Protocolo : 95393/96 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 3875/82. **Interessados** : JOSÉ MERCHIORI, S/M e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Fabris e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a petição de fls. 97 TJ, no prazo de 15 (quinze) dias. **Presidência**, 21 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 36/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 39.341/2001.
CONVITE Nº 40/2001.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE GUAÍRA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

- CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;
- JULGAR VENCEDORAS do Convite 40/2001, pelo critério de menor preço, as empresas: BELMÓVEIS INDÚSTRIA E DECORAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, nos anexos I e II, pelo valor total de R\$11.164,70 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos); e SANTEL - MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, nos anexos III e IV, pelo valor total de R\$ 29.194,57 (vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora do pleito os móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 27-08-2001
1 Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2001
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Prudencio da Silva	0042	0081525-0
Adnilton José Caetano	0021	0105516-5
Adriana Regina Marcato Armeni	0036	0107041-1
Adriano Jamusse	0039	0107626-4
Adroaldo José Gonçalves	0027	0107825-7
Adélio Druciak	0004	0108043-9
Alecar Leite Agner	0013	0101089-7
Alessandra Fanton de Siqueira	0038	0106392-9
Alice Hiroko Sano	0010	0078245-2
Alvaro Branco	0044	0106694-8
Amando Barbosa Lemes	0033	0108525-6
Amauri Roberto Balan	0013	0101089-7
Ana Maria Figueredo Stefanowsky	0010	0078245-2
Anadir Rute dos Santos	0040	0108627-5
Anderson Adalton da Silva	0037	0105845-1
Andrea Cristina Chaves	0030	0108434-0
André Luiz Giudicissi Cunha	0019	0105183-6
André Renato Miranda Andrade	0008	0109997-6
André Pastuch Carneiro	0005	0108565-0
Andréia Strassburger	0040	0108627-5
Anito Rocha de Oliveira	0027	0107825-7
Anibal Wust do Nascimento Gaya	0018	0104863-5
Antonio Aparecido Castro dos Santos	0044	0106694-8
Antonio Carlos Améral Schroeder	0014	0103651-1
Antonio Luis de Miranda Ferreira	0012	0097545-9
Antonio Marcos Pedroso	0028	0107844-2
Antonio Marcos Pedroso Júnior	0028	0107844-2
Antonio Maria Felizardo	0026	0107555-0
Antonio Moris Cury	0012	0097545-9
Antonio Sergio Palu Filho	0033	0108525-6
Antônio Pellizzetti	0020	0105483-1
Araniran Kosop	0005	0108565-0
Arlete Francisca da Silva Reis	0035	0105190-1
Athos Pedroso	0022	0105676-6

A agravante enfrenta a resolução de fls. 62, do teor seguinte: "Contra a decisão proferida nos autos nº 120/2000, de embargos de terceiro, pela qual o Dr. Juiz de Direito não recebeu a apelação interposta por considerá-la deserta, o advogado Arlindo Mendes de Souza, em nome de Deucher & Deucher Ltda., impetrou o vertente mandado de segurança almejando o processamento do referido recurso. Da resolução em comento as partes foram intimadas em 29 de dezembro de 2000, iniciando-se a contagem do prazo para o exercício de qualquer insurgência, em 5 de fevereiro de 2001 (fls. 11) e o manejo da impetração se deu em 1º de agosto de 2001 (fls. 7). Estabelece o art. 18 da Lei nº 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança): "Art. 18 O direito de requerer mandado de segurança extingue-se-a decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Portanto, transcorreu o prazo legal para a postulação, operando-se a decadência do respectivo direito. Isto posto, indefiro a petição inicial com esteio nos arts. 8º e 18, da Lei em comento" (fls. 62/63). Alega que: "Do despacho do juiz da Comarca de Cerro Arul-Pr, o impetranteajuizou para o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Agravo de Instrumento nº 0169.493-1, o qual não foi recebido, conforme acórdão de fls. 25/27, 35/38 e 48/49 dos autos, sendo publicado no dia 16 de maio de 2001, fls. 50, portanto dentro do prazo legal para interpor o presente mandado de segurança. (documentos nos autos). Não recebido o presente Agravo de Instrumento e seus atos subsequentes pelo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, é que o impetranteajuizou mandado de segurança, tendo em vista ser o mesmo incompetente para julgá-lo, conforme declarado às fls. 04 dos autos, artigo 103, III e alínea da Carta Estadual. Assim, requer seja reconsiderado o despacho de fls. 62/63, concedendo a medida liminar para que o juízo de Cerro Arul, receba a apelação lá interposta, por ser da mais lida justiça (fls. 67). Ao contrário do invocado pela agravante, o Tribunal de Alçada decidiu, tendo asentado que "é manifestamente improcedente o manejo do agravo de instrumento, porque não merece qualquer reparo a decisão hostilizada" (fls. 34). Ao julgar na seqüência o agravo regimental e os embargos de declaração interpostos, a referida Corte de Justiça ratificou tal posicionamento. Ademais, na petição inicial do mandado de segurança está indicado, expressamente, a fls. 7, que o ato objeto da insurgência corresponde ao exarado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cerro Arul. Daí, a irrelevância da invocação tardia de incompetência do Tribunal de Alçada para decidir a causa. Por derradeiro, cabe destacar que o impetrante é Arlindo Mendes de Souza e a ora agravante, Deucher & Deucher Ltda., configurando-se, pois, o completo desencontro das argumentações dos litigantes. Trata-se, pois, de agravo regimental manifestamente improcedente, porque destituído de fundamentação veraz. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 24 de agosto de 2001. DES. ANGELO KATTAR, Relator.

II Divisão de Processo Cível
Sec. III Grupo Cãm. Cíveis

Página 001
Emitido em 27-08-2001

Relação No. 2001.03069 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		Ordem	Processo
Advogado		002	0090723-5
Alcindo Lima Neto		002	0090723-5
Antonio Cezar Ferreira Pinto		002	0090723-5
Antonio Gomes da Silva Júnior		003	0106722-7
Carlos Roberto Cardoso Jacinto		001	0049144-5
Cezar Eduardo Zilio		003	0106722-7
Fortunato José Guedes		004	0112487-0
Fábio Malina Losso		003	0106722-7
Fábio Pacheco Guedes		004	0112487-0
Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho		003	0106722-7
Leticia Pohl		003	0106722-7
Linneu de Souza Lemos		002	0090723-5
Luiz Antonio Mariano		003	0106722-7
Luiz Antônio Pereira Rodrigues		003	0106722-7
Milton de Luca		001	0049144-5
Pedro Henrique Xavier		002	0090723-5
Pericles Ribas Gomes da Silva		001	0049144-5
Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz		002	0090723-5
Roberto Carlos Moreschi		003	0106722-7
Simone Reis Nascimento		002	0090723-5
William Esperidião David		002	0090723-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0049144-5 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 1996/28978. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 910000625 Consignação em Pagamento. Autor: Construtora Seguranca Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Zilio. Pedro Henrique Xavier. Réu: Renolda Amelia da Silveira Solheid. Advogado: Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Arbitro em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios para pagamento imediato. II - Expeça-se mandado de citação, para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Em 23.8.2001. Des. Leonardo Lustosa, Relator.

002. 0090723-5 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2000/32887. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000753 Reivindicatória. Autor: Ajudamento Tangará Ltda. Advogado: Antonio Gomes da Silva Júnior, Alcindo Lima Neto, William Esperidião David, Pericles Ribas Gomes da Silva, Antonio Cezar Ferreira Pinto. Réu: Amauri Marenha Pereira, Maria Helena Mariano Pereira. Advogado: Luiz Antonio Mariano, Roberto Carlos Moreschi. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I-O processo comporta julgamento antecipado, segundo o seu estado atual, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. 2 - Vista às partes, pelo prazo legal, e em seguida à douta Procuradoria Geral de Justiça, para as considerações finais. 3 - Int. Curitiba, 23 de agosto de 2001. Des. Cordeiro Cleve, Relator.

003. 0106722-7 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/39245. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 970001444 Ação Monitoria. Autor: Florisvaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Linneu de Souza Lemos, Simone Reis Nascimento, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Réu: Francisco Ferreira Maciel Neto. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Leticia Pohl, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Não há necessidade de produção de prova oral. II - Vista às partes para as alegações finais. III - Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Em 24.08.2001. Des. Leonardo Lustosa, Relator.

004. 0112487-0 Mandado de Segurança (Gr-CV)

Protocolo: 2001/96325. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001059 Cautelar Inominada. Impetrante: PSDB Partido da Social Democracia Brasileira. Advogado: Fábio Malina Losso, Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8ª Vara Cível. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: I- Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, contra decisão judicial que, ação cautelar inominada, concedeu liminar suspendendo a eficácia da Resolução nº 004/01 (fl. 45), da Comissão Executiva Nacional do PSDB, que deferiu o requerimento do Deputado Basílio Villani para: suspender a realização das convenções partidárias municipais, até que se

encontre finda a apreciação e julgamento do pedido de dissolução do Diretório do Partido no Estado do Paraná e determinar a prorrogação dos mandatos dos diretórios e comissões provisórias pelo período de 90 (noventa) dias. 2- Como se infere dos autos, a decisão judicial, sobre a qual incide a impetração, data de 17 de agosto de 2001 (sexta-feira). A impetração foi recebida e analisada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal em 18 de agosto de 2001 (sábado), sendo a liminar indeferida na ocasião. As convenções partidárias em tela realizar-se-iam, como de fato se realizaram, em 19 de agosto de 2001. Depreende-se, portanto, que, com o indeferimento da liminar, a impetração já perdeu seu objeto, qual seja, a suspensão da decisão judicial singular que suprimiu a eficácia da decisão da Executiva Nacional do PSDB, adiando a realização das referidas convenções partidárias municipais. Aliás, o próprio impetrante reconhece, à fl. 28 da petição inicial, que, sem a concessão da liminar, a impetração está fadada ao perecimento do seu objeto: "Equivalente dizer que, sem a LIMINAR, em caso de sucesso, o Mandado de Segurança seria inócuo ao Impetrante, já que, quando do julgamento final, a decisão ora gurgreada, já terá gerado os efeitos nefastos, qual seja da realização das convenções municipais no Estado do Paraná". Assim, a teor do art. 140, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, JULGO PREJUDICADO este mandado de segurança pela perda do seu objeto, e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em face da falta de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Curitiba, 23 de agosto de 2001. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

II Divisão de Processo Cível
Sec. III Grupo Cãm. Cíveis

Página 001
Emitido em 27-08-2001

Relação No. 2001.03072 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		Ordem	Processo
Advogado		001	0090723-5
Alcindo Lima Neto		001	0090723-5
Antonio Cezar Ferreira Pinto		001	0090723-5
Antonio Gomes da Silva Júnior		002	0106722-7
Carlos Roberto Cardoso Jacinto		002	0106722-7
Fortunato José Guedes		002	0106722-7
Fábio Pacheco Guedes		002	0106722-7
Leticia Pohl		002	0106722-7
Linneu de Souza Lemos		001	0090723-5
Luiz Antonio Mariano		002	0106722-7
Luiz Antônio Pereira Rodrigues		002	0106722-7
Milton de Luca		001	0090723-5
Pericles Ribas Gomes da Silva		001	0090723-5
Roberto Carlos Moreschi		002	0106722-7
Simone Reis Nascimento		001	0090723-5
William Esperidião David		001	0090723-5

Vista ao(s) Autor(es) - PARA ALEGAÇÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

001. 0090723-5 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2000/32887. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000753 Reivindicatória. Autor: Ajudamento Tangará Ltda. Advogado: Antonio Gomes da Silva Júnior, Alcindo Lima Neto, William Esperidião David, Pericles Ribas Gomes da Silva, Antonio Cezar Ferreira Pinto. Réu: Amauri Marenha Pereira, Maria Helena Mariano Pereira. Advogado: Luiz Antonio Mariano, Roberto Carlos Moreschi. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Motivo: PARA ALEGAÇÕES FINAIS

002. 0106722-7 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/39245. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 970001444 Ação Monitoria. Autor: Florisvaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Linneu de Souza Lemos, Simone Reis Nascimento, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Réu: Francisco Ferreira Maciel Neto. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Leticia Pohl, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Motivo: PARA ALEGAÇÕES FINAIS

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 27-08-2001

Relação No. 2001.03074 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		Ordem	Processo
Advogado		001	0035257-8
Jocy de Carvalho Guilherme		001	0035257-8
Nataníel Ricci			

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0035257-8 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1994/36309. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9300000098 Inquérito Policial. Autor: Justiça Pública. Réu: Ivens Simão. Advogado: Jocy de Carvalho Guilherme, Nataníel Ricci. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Otto Sponholz. Despacho:

1. Tendo em vista a não realização da prova pericial requerida às fls. 407/408 e deferida pelo juízo de origem às fls. 576, converto o julgamento em diligência, por entender que esta prova é indispensável para a análise do mérito e posterior julgamento do feito. 2. Baixem os autos ao referido Juízo, encarecendo-se que o ato seja praticado no menor espaço de tempo possível. 3. Feita a prova e retornando os autos a este egrégio Tribunal de Justiça, abra-se vista às partes para ratificarem, emendarem ou apresentarem novas alegações finais, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei 8.038/90. Curitiba, 1º de agosto de 2.000. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 27-08-2001

Relação No. 2001.03077 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		Ordem	Processo
Advogado		001	0105131-2/02
Claudio Dalledone Júnior		001	0105131-2/02
Elsou Auth		001	0105131-2/02
Guilherme Ferraz Lewin		001	0105131-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0105131-2/02 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2001/31119. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000063 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adelino Gonçalves (Réu Presso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin, Elsou Auth. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00098164

J. O requerente deve, em complementação, indicar o nome e a qualificação dos interlocutores e as circunstâncias em que foi obtida a gravação. Ctba., 24/08/2001. CAMPOS MARQUES - Juiz Convocado - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 24-08-2001

Relação No. 2001.03068 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		Ordem	Processo
Advogado		003	0091853-2/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior		001	0068948-5/05
Edson Vieira Abdaia		002	0068948-5/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0068948-5/05 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/73181. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 689485 Inquérito Policial. Recorrente: Dirceu Mezzaroba, Valdecir Bernardi Dala Costa, Silvania Dutra de Oliveira. Advogado: Edson Vieira Abdaia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

002. 0068948-5/06 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2001/73163. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 689485 Inquérito Policial. Recorrente: Dirceu Mezzaroba, Valdecir Bernardi Dala Costa, Silvania Dutra de Oliveira. Advogado: Edson Vieira Abdaia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

003. 0091853-2/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/28012. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 918532 Apelação Crime. Recorrente: Walter Lopes de Souza. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 88/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2476-0.

ACUSADO: F. R.
ADVOGADO: WILTON SILVA LONGO.

... Diante do exposto. **Julgo Improcedente** a pretensão acusatória e, via de consequência, determino o arquivamento do processo. P.R.I. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 03 de agosto de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 89/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.069-8.

ACUSADA: I. M. P. C.
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

"... Diante do exposto, **Julgo Extinto** o processo, ante a extinção da delegação outorgada à acusada. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 90/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.113-9.

ACUSADA: I. M. P. C.
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

"... Diante do exposto, **Julgo Extinto** o processo, ante a extinção da delegação outorgada à acusada. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 91/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.209-7.

ACUSADO: R. C. P.
ADVOGADO: JOSÉ FELDHAUS.

"... Diante do exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva deduzida na Portaria inaugural, uma vez que o acusado, ao deixar de cumprir determinação judicial e não subscrever os termos processuais, descumpriu as disposições legais a que estava sujeito (art. 185 do CODJ), ao tempo em que não observou as normas regulamentares (art. 279, VI, da Lei nº 6174/70 c.c. os itens 2.24 e 2.2.4.1 do CN), deixando, também, de cumprir suas atribuições no prazo estipulado (art. 4º, "j" do Regulamento de Penalidades). Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (causar indevido constrangimento ilegal a adolescente, deixando de expedir alvará de soltura no prazo determinado), **os meios empregados** (desídia no cumprimento do dever), **os danos para o serviço público** (descrédito do poder judiciário como um todo, dado o constrangimento ilegal causado) e **os antecedentes funcionais** (que são bons), hei por bem aplicar-lhe a pena de **advertência** (art. 7º, I, do Regulamento de Penalidades). P.R.I. Com o trânsito em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 92/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.121-2.

ACUSADOS: A. B. e J. C. G.
ADVOGADO: LUIZ CHEMIM GUIMARÃES.
ACUSADO: H. R. S. S.
ADVOGADOS: LUIZ CHEMIM GUIMARÃES e INAMA MATTOS FERREIRA.

"... Diante do exposto, nos termos do art. 14, II, do Regulamento das Penalidades, **Julgo Extinto** o processo também em relação ao acusado H. R. S. S. P.R.I. Transitada em julgada e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 93/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.099-0.

ACUSADO: C. C. M. J.
ADVOGADA: ANDRÉA BERNABEL FURLAN.

"... Diante do exposto, **Julgo Procedente**, em parte, a pretensão acusatória, visto que bem caracterizada a infração ao disposto nos arts. 185 do CODJ (Lei Estadual nº 7297/80) c.c. os arts. 30, I, XI e XIV, e 31, I e II, ambos da Lei nº 8935/94 e, ainda, com o art. 36, I e XIV, do Regulamento de Penalidades (Acórdão nº 7556-CM). Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (lavar escritura pública de compra e venda, nela inserindo fato não-verdadeiro, caracterizando displicência na observância de disposições legais estabelecidas para a prática dos atos de seu ofício), **os meios empregados** (desrespeito as normas de serviço) e **os antecedentes funcionais do servidor** (existem vários processos administrativos já instaurados contra si), hei por bem aplicar-lhe a pena de **multa**, no valor de 50% da renda líquida da serventia. O valor fixado deve ser recolhido ao FUNREJUS e resultará da média do rendimento da serventia dos últimos doze meses, cujo cálculo, bem como as fontes de informação/dados, será fiscalizado e aprovado pelo MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca. Curitiba, 09 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 94/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.009-4.

ACUSADOS: E. Z. R. e S. A. S.
ADVOGADO: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

"... Diante do exposto: a) **Julgo extinto** o Processo com relação a acusad.: S.A.S., excluindo-a do polo passivo; b) determino a **suspensão do processo** com relação ao acusado E.Z.R. até 31.10.01. Feitas as anotações necessárias e terminado o prazo de suspensão, voltem. P.R.I. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 95/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.465-5.

ACUSADO: J. J. M. C.
CURADOR: JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.

"... Assim, tendo em vista que, segundo informações fornecidas pelo Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça às fls. 741/742, o servidor requereu aposentadoria por invalidez, hei por bem, mantendo o seu afastamento do cargo, determinar o arquivamento deste processo administrativo para que, transitada em julgada a decisão, encaminhem-se cópia desta e do referido laudo de insanidade mental à Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria, para que tenha prosseguimento o processo de aposentadoria, por invalidez (protocolo 147354/2000), do referido acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 96/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.020-5.

ACUSADA: B. R. V.
ADVOGADOS: SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

"... Nestas condições, a mingua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada a acusada, **julgo improcedente** a acusação contra ela e determino o arquivamento destes autos. Comunique-se, desta decisão, à requerente, através do advogado subscritor a petição de fls. 06. P.R.I. Curitiba, 10 de agosto do ano de 2001. ass. Des. **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 141/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.089-7.

ACUSADO: J. A. R.
ADVOGADOS: CELSO ANTONIO ROSSI, MARIA DA GLÓRIA NAVARRO e LUIZ FERNANDO ROSSI.

“Não atendido o despacho de fls. 1593; presume-se que a defesa desistiu da inquirição da testemunha J.M.J. Outrossim, intime-se a defesa, para, em 05 dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 1545v. e 1569v. Após, voltem. Curitiba, 10 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 142/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.003-5.

ACUSADO: J. R. F.
ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA.

“Diga a defesa em cinco dias. Int. Curitiba, 10 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 143/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.211-9.

ACUSADO: R. H. S.
ADVOGADO: WAGNER JOSÉ COLTRO.

“Não há elementos nos autos que possibilitem a localização das testemunhas não encontradas. Tenho, assim, por encerrada a instrução. Intime-se a defesa para, em 05 dias, apresentar suas derradeiras alegações. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 144/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.123-6.

ACUSADA: L. R. U.
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

“Sobre os documentos de fls. 69/80, diga a defesa em 05 dias. Intime-se. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 145/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2497-2.

ACUSADA: A. M. G. O.
ADVOGADOS: CARLOS TEODORO SOSTER e ZULEIDE BARBOSA VILAÇA.

“Sobre o documento de fls. 350 manifeste-se, em cinco dias, a Defesa. Intime-se. G.C., 22 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 146/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1996.153-7.

ACUSADO: A. J. A. S.
ADVOGADO: NEUDI FERNANDES.

“Defiro (fls. 174), por cinco dias. Int. Curitiba, 10 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 147/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.3983-7.

ACUSADA: M.P.
ADVOGADO: JOSÉ AMARO.

“O Conselho da Magistratura, na sessão do dia 21 de dezembro de 1998, deliberou pelo sobrestamento do presente processo administrativo, até o final julgamento da ação penal em que a acusada responde (fl. 569). A Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, foi oficiada por reiteradas vezes. À fl. 632 esclarece que a ação penal está fase de inquirição das testemunhas de acusação. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 6 meses, a remessa de novas informações do juízo criminal competente; decorrido o prazo, sem resposta, expeça-se novo ofício solicitando informações. Curitiba, 21 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 148/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.378-0.

ACUSADO: C. G. R.
ADVOGADOS: NEZIO NORONHA DIAS, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

“I- Junte-se a petição protocolada sob nº 31.835/2001. II - Considerando os levantamentos periciais e a manifestação do serventuário da Justiça, fixo o valor da multa em **RS 6.535,99 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)** e que corresponde a 50% do rendimento líquido mensal da serventia, auferida pela média de doze meses. Arbitro os honorários da perita em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). De consequência, determino o pagamento da multa, à favor do FUNREJUS, através de guia própria, no prazo de dez (10) dias, bem como, o pagamento dos honorários à perita nomeada pelo juízo. III- Não há previsão de parcelamento das sanções pecuniárias e o pedido de parcelamento foi apresentado há cinco meses, tempo mais do que suficiente para o notário constituir reserva de capital. Efetue-se, pois, C.G.R. os pagamentos e uma vez devidamente comprovados nos autos, voltem conclusos para a extinção da punibilidade e eventual arquivamento do feito, não obstante a parte final do relatório de fls. 967/968. Curitiba, 21 de agosto de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 149/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.430-8.

ACUSADO: M. M. F.
ADVOGADAS: CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES.

"Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Escrivão da Vara da Comarca, com cópia da relação de fls. 31/32, requisitando dele certidão, pormenorizada, informando a data de devolução de cada um dos mandados ali relacionados. Prazo: 10 dias. Após, voltem. Curitiba, 20 de agosto de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça"

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 150/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.157-2.

ACUSADO: A. Q. N.
ADVOGADOS: JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA.
ACUSADO: M. S. L. P.

"A questão da ilegitimidade do acusado será apreciada no final. Verifico, no entanto, que M. S. L. P., não fez a opção de que trata o art. 48 "caput" da Lei nº 8935/94, de modo que, tal como consta no parágrafo segundo deste mesmo dispositivo legal, continuará ela a ser regida pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça. Assim, excepcionalmente, à escrevente juramentada, aplica-se o disposto no Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM). Voltem, pois, os autos a assessoria jurídica do Gabinete para, agora, mediante portaria de aditamento, incluir M.S.L.P. no polo passivo da relação processual, prossequindo o feito com sua citação e demais atos de instrução que devem ser delegados ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça"

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 151/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.2766-9.

ACUSADO: S. M. F.
ADVOGADO: ROLF KNOERNER JUNIOR.

"I - Atenda-se a solicitação de fls. 233/234; oficie-se encaminhando cópia da Portaria e da defesa do acusado. II - Para a inquirição de J.J.O.M., designo o próximo dia 25 de setembro de 2001, às 15:30 horas; renovem-se as intimações. Inclusive, na pessoa do acusado. Diligências necessárias, cumpra-se. Curitiba, 21 de agosto de 2001. ass. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça"

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 152/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.032-9.

ACUSADO: J. J. C. P.
ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

"I - O presente processo administrativo estava pronto para ser julgado, quando à fl. 550 determinou-se a inquirição de J.L.A.M. Segundo consta, houve a referida inquirição (fl. 555). II - Com efeito, intime-se o acusado, através de seus advogados constituídos, para apresentar, querendo, alegações finais em complementação, no prazo de cinco (5) dias, evitando-se a ausência de contraditório sobre prova oral que poderá ser essencial ao julgamento do feito. Int. Curitiba, 22 de agosto de 2001. ass. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça"

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 197/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98401/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 23 de agosto do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

Quésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível
Relação Nº 2001.01939 de Publicação
Emitido em: 27-08-2001 09:47

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Number, Code. Lists names of judges and their corresponding case numbers and codes.

Table with columns: AGRADO, AGRAVANTE, AGRAVANTE. Lists details of appeals and the names of the parties involved.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO
RÉU ANDRÉ DEGUCHI, NOS AUTOS DE
PROCESSO-CRIME Nº 041/00, COM O
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUIZA DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA
COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital
virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar
pessoalmente o réu ANDRÉ DEGUCHI, nascido aos 19.12.1976, em Londrina-PR, filho
de Tetsuo Deguchi e de Ivani de Lourdes Bertoni Deguchi, atualmente residente em
lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias,

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO
RÉU PAULO ROBERTO FERREIRA, NOS
AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 102/99,
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUIZA DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA
COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital
virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar
pessoalmente o réu PAULO ROBERTO FERREIRA, nascido aos 21.03.1976, em
Londrina-PR, filho de José Costa Ferreira e de Aparecida Mendes Ferreira, atualmente
residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de
15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na
Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia
07 DE NOVEMBRO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de
processo-crime n.º 102/99, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do
artigo 157, § 2º, inc. I, do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se
ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se
deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de
residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade
processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao
conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a
expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade
e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano
dois mil e um. EU (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de
Cartório, digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO
RÉU MILTON CONSALTER, NOS AUTOS DE
PROCESSO-CRIME Nº 054/01, COM O
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUIZA DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA
COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital
virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar
pessoalmente o réu MILTON CONSALTER, nascido aos 07.10.1953, natural de
Jaguipitã-PR, filho de Luiz Consalter e de Olinda Simões Consalter, atualmente
residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15
(quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na
Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia
24 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS, a fim de manifestar-se sobre a proposta de
suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95), ou, caso não a aceite,
ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 054/01, que lhe move a Justiça
Pública, como incurso nas penas do artigo 171, "caput", c/c art. 14, inciso II, do Código
Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento,
e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo
justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por
mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a
ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar
ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na
forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná,
aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e um. EU (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

COMARCA DE CAMPO LARGO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO: Autos 116/2001 de Pedido de Guarda,
PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO,
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA
COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se
acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245
Edifício do Fórum, os autos sob n.º 116/2001 de Pedido de Guarda, referente a
menor CPSN nascido em 01.12.92 E, como consta dos referidos autos, que a
genitora CRISTIANE DE OLIVEIRA, filha de Elizete Pariz de Oliveira, se encontra
em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora
acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em)
postulacões instruído com documentos, requerendo logo a produção de novas
provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A. c/c art. 232 do

CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que
cheque ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar
expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e
afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE
Dado e passado, nesta cidade e
Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/08/01 18h28. Eu,
(Raqueel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.
Juiz da Infância e da Juventude
André Luiz Taques de Macedo

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE
PRAÇA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda
PRAÇA, o bem imóvel penhorado nos autos n.º 132/97, de Execução de Título
Extrajudicial, em que é Exequente:- Banco do Brasil S/A e Executados:- Mário de Lima
& Outro, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 17/09/2.001, às 08:45 horas, ocasião em que terá ela lugar
por preço superior ao quantum encontrado na laudo avaliatório, devidamente atualizado.
SEGUNDA PRAÇA:- Dia 01/10/2.001, às 08:45 horas, quando a venda poderá
ocorrer pelo preço de quem mais der, desde que não seja a preço vil, entendendo
como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado.
CASO, essa data coincida com dia, no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a
prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
LOCAL:- Átório do edifício do Fórum local, sito na Avenida Visconde Charles de
Láguiche, n.º 795, Centro, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO:- Autos n.º 132/97, de Execução de Título Extrajudicial, em que o
Banco do Brasil S/A move contra Mário de Lima e Outro.

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:- Uma área de 726.000,00m2(Setecentos e vinte
e seis mil metros quadrados), ou sejam 72,60 hectares, de terras de cultura, sem
benfeitorias, situado no lugar denominado Pedrão, Distrito de Três Bicos, neste
Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, dentro das seguintes
confrontações: A Leste e Norte, confronta-se com os herdeiros de Marcelino José
da Rosa; A Oeste, confronta-se com terras de Antônio Zubek da Rosa; Ao Sul, com
terras de Adolfo Batista. Cadastrado no INCRA sob n.º 710.016.005.576-6,
matriculado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob n.º 3.384, de
propriedade do Sr. Mário de Lima.

DEPÓSITO:- Em mãos do Depositário Particular Sr. Mário de Lima. ÔNUS:- Dos
presentes autos não consta.

TOTAL DA VALIAÇÃO:- R\$- 60.000,00(Trinta mil reais), avaliação de 07 de
Agosto de 2.000, sem alteração tendo em vista que o valor do imóvel permanece
estável no mercado.

VALOR DA DIVIDA:- R\$- 23.144,43 (Vinte e três mil, cento e quarenta e quatro
reais e quarenta e três centavos), em 10 de Dezembro de 1.997.

INTIMAÇÃO:- Ficom desde logo intimados os devedores Mário de Lima e Francisco
de Lima e suas esposas se casados forem, se porventura não forem encontrados, para
intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento todos mandou expedir o
presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, publicado na
forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu Estado
do Paraná os nove(09) dias de Agosto(08) do ano de dois mil e um(2001). Eu
Escrivão que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

NF 39708

COMARCA DE CAPANEMA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA/PR.
VARA CRIMINAL INFANCIA E JUVENTUDE E
REGISTRO PUBLICOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SENHORINHA
LOURENÇO (PRAZO DE 30 DIAS).

O DR MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos
da Comarca de Capanema, Pr., no uso de suas atribuições legais Etc

Pelo presente Edital CITA a Senhora SENHORINHA LOURENÇO
brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não
sabido, para que querendo conteste a ação sob n.º 65/01 de Conversão de
Separação em Divórcio que lhe move Albino Soares da Silva. Fica ainda
intimada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar querendo
a presente ação sob pena de serem aceitos como verdadeiros fatos
alegados na inicial art.285 do CPC.) Capanema, 20 de agosto de 2001.
Eu, Vitoria de Albuquerque, Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARCIO GERON
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE CARLÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.)

A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis,
Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

PROCESSO n.º 127/99. Requerente: MARIA DO CARMO MACHADO INTERDITADO.
ROSELI MACHADO. SENTENÇA. Por sentença deste Juízo, foi decretada a Interdição de ROSELI
MACHADO, pelos seguintes fatos. CAUSA: O interditado é portadora de doença mental em virtude de
"ansiedade cerebral por convulsões", incapacitando-o totalmente de reger os atos da vida civil. LIMITE DA
CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADOR: MARIA DO CARMO MACHADO. E
para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que
será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no
lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por inexistente. Carlópolis, 02 de
agosto de 2001. Eu, (Valdmino Alago), Escrivã

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

COMARCA DE CASCAVEL
JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL -
PARANÁ

Edital n. 06/2001

O Doutor Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da
Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excentíssimo Senhor
Vice- Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, e de conformidade com as disposições
do Regulamento de Concursos para Provimento de (01) UM CARGO PARA OFICIAL DE
JUSTIÇA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
ou a quem possa interessar, que foram classificados na 1ª Etapa do concurso acima referido os
seguintes candidatos e seus números de identificação:

Table with 2 columns: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO and NOTA. Lists candidates like CLEBERSON BUENO (5.0), AIRTON DALEVE TERRA (7.0), etc.

Foram considerados eliminados os demais candidatos, por não terem obtido a média 5,0 (cinco).
Fica desde já designado o DIA (QUATORZE) DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 8:00 HORAS, na Sala
do Tribunal do Juri, situada nas dependências do prédio do Fórum, para realização da SEGUNDA
ETAPA do concurso acima. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz
de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume do Fórum,
bem como no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cascavel/Pr., aos quatorze dias
do mês de agosto de 2001. Eu (Rosângela Poloni), Secretária da
Direção do Fórum o fiz digitar, imprimir e subscrever.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 154,00

EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO
PROCESSO CONCURSO AUXILIAR DE CARTÓRIO 07/2001
PRAZO (05) CINCO DIAS
O Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da
Comarca de Cascavel,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
ou a quem interessar possa que para o provimento de (01) um cargo AUXILIAR DE CARTÓRIO,
desta Comarca de Cascavel, inscreveram-se regularmente e foram julgados habilitados através de
despachos individuais, os seguintes candidatos:

Table with 2 columns: NOME and AUTOS Nº. Lists candidates like ADILSON ERNANI WOMMER (548/01), ADRIANE MALTAURO (254/01), etc.

Table with columns for names and identification numbers, listing various individuals.

Foram liminarmente indeferidas, através de despachos individuais, por não preencherem os requisitos do artigo 7º item I e II, do Regulamento próprio, os seguintes candidatos.

Table with columns for names and identification numbers, listing candidates.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital com prazo de 05 (CINCO) dias para impugnação dos candidatos acima nominados...

Sergio Luiz Kreuz
Juiz de Direito Diretor do Fórum
RS 313,50

COMARCA DE CASTRO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de CURATELA, sob nº 43/2000, em que é requerente DIONEIA DE FREITAS MAINARDES FURQUIM e requerido LUIZ SEVERO FURQUIM...

Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI
Empregada Juramentada

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 167/2000, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ELOINA APARECIDA DA LUZ...

Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI
Empregada Juramentada

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK DE OLIVEIRA N.2394
CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA
ESCRIVÃ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem penhorado nos autos de Carta Precatória n. 34/96 oriunda da Comarca de Capanema-Pr...

SEGUNDA PRAÇA: Dia 03.10.2001 às 09:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras medindo 350,00 metros quadrados, constituído pelo lote urbano n. 07-A (sete, letra a), destacada da data n. 07, da quadra n. 252, da Planta Oficial da Cidade de Rondon...

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-10.000,00 (dez mil reais) avaliado em 02.09.98, a qual será atualizada na data da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-41.050,95 (quarenta e um mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos) em data de 02.09.98, a qual será atualizada na data da arrematação.

DEPÓSITO: Depositário Público da Comarca COMISSÃO DO LEILÃO: 2% na forma da lei.

ÔNUS: nada consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados, Latincinos Capanema Ltda na pessoa de seu rep. legal José Antunes da Silva; e José Antunes da Silva e sua esposa se for casada...

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito
RS 110,00

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Declaratória de Interdição de ADAIR CHAVES.

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM Juíza Substituta, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº324/00 de Interdição que Leontina Aleixo Ramalho move contra Adair Chaves, que por este Juízo, foi decretada a interdição desta última, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita...

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão Designado
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Declaratória de Interdição de LAURO SECATO ALBANI.

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM Juíza Substituta, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº291/00 de Interdição que Albino Cecatto move contra Lauro Secato Albani, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita...

pobre na aceção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº 1.060/50 do CPC) Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de ofício a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada...

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão Designado
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Declaratória de Interdição de VALDEVINA FERREIRA DA LUZ.

A Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM Juíza Substituta, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº369/00 de Interdição que Olivina da Luz de Paula move contra Valdevina Ferreira da Luz, que por este Juízo, foi decretada a interdição desta última, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita...

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão Designado
Portaria 15/85

COMARCA DE CONGONHINHAS

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
AV. SÃO PAULO, Nº 332 - CENTRO - FONE / FAX (043) 554.1266 - CEP.: 86320-900

EDITAL DE CITAÇÃO

Acusado: ROGÉRIO ARAUJO DO ESPIRITO SANTO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 021/2001

O Doutor SÉRGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da Comarca de Congonhinas, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) acusado(a) ROGÉRIO ARAUJO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, funileiro, natural de São Paulo-SP (07/11/1978), filho de Joaquim Vitoriano do Espírito Santo e Selina Araújo do Espírito Santo...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhinas, Estado do Paraná, ao(s) 14 de agosto de 2001. EU, (Paulo Nunes de Oliveira), Escrivão designado o digitei e subscrevi.

SÉRGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA - PARANA
OFICIO DA VARA CIVEL
TEL. (0x143) 472-2527

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaipora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação o bem penhorado da executada, pela seguinte maneira:

VENDE EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25 de outubro de 2001, às 10:00 horas, por superior ao da avaliação.

VENDE EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 08 de novembro de 2001, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaipora. Rua Rio Grande do Norte, ng. 1090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos ng. 057/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada J. P. Brigina & Cia Ltda.

BEM: 600m2 (seiscentos metros quadrados) de forro de pinus, com 1,5 metros de comprimento, de primeira qualidade;

AVALIACAO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.202,90 em (julho/2001).

DEPOSITO: Em mãos do Sr. Ivacir Mengagazzo.

ONUS: Nada consta nos autos.

INTIMACAO: E não sendo encontrada a executada J. P. Brigina & Cia Ltda., na pessoa de seu representante legal, fica através deste edital intimaada.

DESPESAS DE ARREMATACAO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Reabissão ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Colombo, ng B.500, Maringá - Paraná, CEP: 87.070-000 - Fone: (44) 262-9272.

OBSERVACAO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaipora, 20 de agosto de 2001. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Flávia Duarte Rezende
Juiz de Direito

RS 126,50

COMARCA DE JAGUAPITÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU VALDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE QUINZE(15) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Réu(e) VALDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Antonio do Nascimento e Dorvalina de Oliveira Nascimento, natural de Miraselvã-PR, nascido aos 07/04/69, residente em lugar ignorado pelo presente Intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Minas Gerais, 180, nesta Cidade de Jaguapitá-PR, em data de 14 de setembro de 2001, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência adversitória designada nos autos de processo crime nº 027/95 em que é Réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, na Escrivania Criminal em data de 17 de agosto de 2001. Eu, Gláucia Sales Jacob, escrevi, que datilografei e subscrevi.

RICARDO MILSOU ABE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO AUTOR DO FATOS DEVANIR DE ASSIS LUIZ, COM O PRAZO DE SEXTENTA(60) DIAS

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e principalmente ao sentenciado DEVANIR DE ASSIS LUIZ, brasileiro, solteiro, retirado, natural de Jaguapitá-PR, nascido em 16/10/1980, filho de Terezinha de Assis Luiz, residente em lugar incerto, de que nos autos nº 094/99 de Ocorrência deste Juizado, em data de 14/11/2000 foi proferida sentença que o CONDENOU como incurso nas sanções do art. 61, do Decreto-lei nº 3.688/41 (L.C.P.), a pena de 10 (dez) dias multa. E como consta dos autos que o mencionado sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Meirinho, encarregado da diligência, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste no Diário da Justiça, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, na Escrivania Criminal em data de 17 de agosto de 2001. Eu, Gláucia Sales Jacob, escrevi, que datilografei e subscrevi.

RICARDO MILSOU ABE
Juiz de Direito

COMARCA DE LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANA
CARTÓRIO CIVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 783/97 que é requerente Benedita de Souza e interditando SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA, cujo teor da sentença vai a seguir transcrita. Vistos e Examinados Autos nº 783/97 Ação de Interdição BENEDITA DE SOUZA, qualificando na inicial, requereu a presente interdição de seu irmão, SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA, afirmando

que é o interditando é portador de doença mental e incapaz de reger seus atos. Designado o interrogatório, foi ouvido o interditando às fls.15, onde constatou-se a visível deficiência mental e estar sendo bem cuidado. Passado o prazo para a impugnação ao pedido, foi realizado exame no interditando, com as partes apresentando quesitos, com o resultado às fls.40 concludendo que há debilidade mental e não tem o interditando condições de assumir os atos da vida civil. A douta Promotora manifestou-se favoravelmente ao pedido. É o Relatório. Cumpre Decidir. O processo está pronto para decisão, sendo desnecessário maior embate probatório. Resto nítido nos autos, tanto pelo interrogatório realizados quanto, principalmente, pela perícia médica, a incapacidade absoluta do requerido, sendo imperativa a decretação da interdição por ser incapaz de assumir atos da vida civil. Também não há dúvida a respeito de que o interditando tem sido bem cuidado pela requerente, sua irmã, e sobre não haver notícia da existência de bens de sua propriedade. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido Sebastião Araújo de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente Benedita de Souza, nos termos do artigo 5º, II e III, e 454, § 3º, do Código Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela existência de bens em nome do interditado e pela idoneidade do curador, tratando-se da irmã do interditado. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lapa, 10 de abril de 2001. João Luiz Marquês de Albuquerque Filho - Juiz Substituto. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade de Lapa, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, Escrivão do Cível e subscrevi.

FLAVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria n.º 15.2000)

COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA
Edital de falência de NAKAHARA E OKADA LTDA.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos de Falência nº 731/99, onde figura como requerente FRANKENBERG & CIA. LTDA. e como requerida NAKAHARA E OKADA LTDA., foi pelo MM. Juiz proferida a sentença cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados estes autos de nº 731/99, da 1ª Vara Cível de Londrina, de Falência, em que figura como autora FRANKENBERG & CIA. LTDA. e como ré NAKAHARA E OKADA LTDA. 1- FRANKENBERG & CIA. LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Barroso nº 128, em Porto Alegre-RS, através de procurador habilitado, ajuizou a presente ação objetivando o decreto de quebra da empresa ré NAKAHARA E OKADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amaro Romeu Ramalho nº 11, em Londrina, do ramo de compra e venda de botões, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências, argumentando que é credora da importância de R\$1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais), representado pelas duplicatas acatadas às fls. 21, 25, 31, 35 e 41 dos autos, todas impagas. Citada (fls. 53), a ré manifestou-se nos autos pela intenção de efetuar o depósito do principal, com exclusão de honorários advocatícios (fls. 54), tendo a autora se pronunciado contrariamente (fls. 58). Depois de contados e preparados, vieram os autos conclusos para decisão. É o breve relato. Dado 2- O feito se encontra regularmente instruído, estando a peça inicial acompanhada de documentos indispensáveis, entre eles as certidões de protesto especial que caracterizam a impontualidade e a insolvência da ré e, bem assim, a comprovação de sua condição de comerciante (fls.45); restando preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade para lastrear o pedido de quebra. No prazo oportuno para defesa, a ré não arguiu nenhuma das causas excludentes da falência, relacionadas no artigo 4º do Decreto Lei 7.661-45, nem conseguiu em Juízo o valor que pretendia devedor para viabilizar a discussão acerca da legitimidade da inclusão ou não da verba honorária no depósito elisivo da falência, nos termos do artigo 11, par 2º do mesmo diploma legal. Assim, após avaliados os fatos e as provas constantes dos autos, percebeu que a declaração de quebra e de se impor. Ademais, e apenas "ad argumentandum", vale asseverar que independe da falta de caução, melhor razão não assiste a ré quanto a inserção dos honorários advocatícios no montante capaz de elidir a quebra. É que com o advento da Súmula 29, do Superior Tribunal de Justiça restou pacífico o entendimento de que tem caráter elisivo somente o depósito que englobar, além do principal, a correção monetária e os honorários de advogados. Neste sentido: "No pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogados" (Súmula 29 do STJ). "Os honorários são devidos mesmo quando o devedor, citado, ao invés de discutir o débito, efetua o pagamento no prazo legal" (TJMG-RT 621-193, in da jur.). "Não se ha como reconhecer elisivo da falência o depósito parcial - apenas do valor nominal do crédito reclamado, sem correção monetária, juros, despesas processuais e honorários advocatícios - realizado por comerciante que sequer se dispõe a justificar o não resgate da obrigação mercantil no decorrer da própria essência e finalidade do depósito elisivo, que tem por escopo, em última análise, descaracterizar o estado de insolvência que enseja a decretação da quebra III. Não se justifica, que, constatada a insuficiência do depósito para fazer face à integralidade da dívida requerida, se decida, assim ainda, elidida a falência, remetendo-se a cobrança das parcelas não cobertas pelo referido depósito à normal via executiva." (STJ 4ª Turma, Resp. 43.658-3-SP, rel. Min. Silvio de Figueiredo, J. 15.3.94, deram provimento, maioria DJU 18-4.94, p. 8.509). 3- Ante o exposto, DECLARO ABERTA as 17:00 horas desta data, a FALÊNCIA DA RE NAKAHARA E OKADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 01.375.275/0001-72, com sede na Rua Amaro Romeu Ramalho nº 11, centro, nesta cidade de Londrina-PR, do ramo de confecções, com fundamento no artigo 1º, da Lei de Falências. 4- Declaro seu termo legal no 6º (sexagésimo) dia, antecedendo-se à data do primeiro protesto, ocorrido em 09 de setembro de 1998. 5- Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. 6- Nomeio síndico o autor e lhe defiro o prazo de vinte e quatro horas para prestação do compromisso em cartório. 7- Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as dívidas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) a aposição do laço no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça, com a ciência do representante legal da falida; c) arrematação, com a presença do representante legal da falida ou proposto; d) tomada de declarações do representante legal da falida ou proposto, na forma do artigo 34, do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de vinte e quatro horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 30 de julho de 2001. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, Juiz de Direito Substituto. É, assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no atri do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo transita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Edson José Bregolin, Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito Substituto

RS 126,50

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAX BARBOSA CABRAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. LUIS SERGIO SWIECH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos nº 534/2000, de BUSCA E APREENSÃO contra MAX BARBOSA CABRAL, proposta por BANCO BRADESCO S/A., o qual alega em síntese "que em 26/11/1999 celebrou com o réu (Sr. Max) um Contrato de Financiamento p/ Aquisição de Bens sob nº 621/000.240.550, sendo estipulado o prazo de 24 meses, em prestações mensais no valor de R\$ 2.891,33 cada uma, para pagamento do financiamento, e que, em garantia da dívida, o réu transferiu à autora, em Alienação Fiduciária, o bem adiante descrito: "Um (01) automóvel importado, marca/modelo JEEP CHEROKEE LIMIT, ano de fab./modelo 1997, cor BRANCA, à GASOLINA, chassi 8B4GZBY1V2701412, renavam 69.129811-4, placas CUY-0075". No entanto, o réu encontra-se inadimplente a partir da 5ª parcela (vencida em 26.04.2000), ocasionando assim o vencimento total do débito, no valor de R\$ 44.400,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos)", conforme consta no autos, pelo que foi proposta a presente ação, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 44.400,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos.) Iniciado o processamento do feito, em 08/08/2000 foi pelo MM. Juiz acatado o pedido liminar de Busca e Apreensão, sendo então deprecado tal ato ao D. Juízo de Direito do Setor de Cartas Procatórias Cíveis, de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de São Paulo - SP, sendo que em 20/12/2000, foi procedido, naquele Juízo, a Busca e Apreensão do bem acima descrito. Ocorre que, até a presente data, o requerido MAX BARBOSA CABRAL, não foi encontrado no endereço constante dos autos para a sua devida citação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido - Sr. MAX BARBOSA CABRAL (CPF/MF nº 006.897.999-18), devidamente CITADO, de que foi procedida a Busca e Apreensão do veículo em questão, o qual foi depositado em mãos do Sr. Reginaldo Cesar Gore (RG nº 22.138.583-6/SP) - Representante Legal do banco autor, bem como para que no prazo legal de TRES (03) DIAS, querendo, conteste a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pelo autor. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 6 de Agosto de 2001. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, Funcionário Juramentado, fiz digitar e subscrevi.

LUIS SERGIO SWIECH
Juiz de Direito

RS 77,00 - NF 39704

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANA
DIREÇÃO DO FÓRUM
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR VITOR ROBERTO SILVA, MM JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTORIO CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na prova escrita do concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca, autos sob n. 118/98, realizada no dia 23/06/2001, a que os candidatos classificados na prova de seleção prévia foram submetidos, obteve-se o seguinte resultado:

Table with columns: n. inscrição, nome do candidato, nota. Lists candidates like BERNADETE ALVES DA SILVA (9,50), JANAINA MARIGO (7,73), LEONARDO HENRIQUE CORREA (7,70), etc.

Table with columns: n. inscrição, nome do candidato, nota. Lists candidates like REINALDO KOCH FILHO (4,80), CARLA ELISABETH BOSELLI (4,70), GRAZIELA DALPOZO (4,67), etc.

Não compareceram os candidatos seguintes:

- nº inscrição / nome
042/ Ariadne Severiano Luiz Francisco; 130/ Edgar Rogério da Costa, 035/ Ezequiel Almeida, e 089/ Rogério Teixeira. FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecer recurso, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, conforme o artigo 53 do Acórdão n. 8695/00. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (14.08.2001). Eu, *[assinatura]* Edson José Brognoli, Escrivão e Secretário do Concurso para Provedimento do Cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca, o fiz digitar e subscrevi.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 231,00

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão dos bens penhorados à devedora VIDRAÇARIA A. SANTOS, e arrematação da seguinte maneira:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de setembro do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11 de outubro do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 478/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra VIDRAÇARIA A. SANTOS.

BENS: PERFIS em alumínio arodizado fosco, perfazendo 212 Kg. Material usado em esquadrias de Alumínio em geral.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$2.016,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.863,24 até o dia 29/01/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Santos.

AD-CAUTELAM: fica a devedora VIDRAÇARIA A. SANTOS através de seus representantes legais, Srs. ANTONIO DOS SANTOS e ELIANA F DOS SANTOS, devidamente intimados das designações para a realização dos leilões no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 10 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 88,00

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão do bem penhorado à devedora FRIGORÍFICO SIAM LTDA, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26 de setembro do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10 de outubro do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 98/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra FRIGORÍFICO SIAM LTDA.

BEM: UM DIGESTOR para fazer farinha de carne para Ração, com capacidade para 3.000 Kg, marca Faumac, sob n.º 281.198-87, ano de fabricação 1.994.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$19.994,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.126,29 até o dia 27/04/1.999.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Adalcio Diehl.

AD-CAUTELAM: fica a devedora FRIGORÍFICO SIAM LTDA, através de seus representantes legais, Adalcio Diehl e Ivone de Camargo Diehl, devidamente intimados das designações para a realização dos leilões no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 09 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 93,50

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão dos bens penhorados aos devedores ROLEX VIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SERGIO FRANCISCO DA CRUZ, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de setembro do ano 2.001, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11 de outubro do ano 2.001, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 11/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ROLEX VIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SERGIO FRANCISCO DA CRUZ.

BENS: UM COMPUTADOR da marca Sansung, n.º CVL 4955, modelo 386, equipado com placa Pentium, Windows 95; UM ESTABILIZADOR de voltagem; UM FIO DE LINHA para computador; UMA ESCRIVANINHA para computador; DUAS ESCRIVANINHAS; UMA IMPRESSORA matricial, marca Epson, modelo Actium Printer 2.000; UMA MÁQUINA Elétrica Olivetti ou Tekne 3; UM APARELHO de Fax da marca Sharp FO-355.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$1.405,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.591,26 até o dia 10/07/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Sérgio Francisco da Cruz.

AD-CAUTELAM: fica os devedores ROLEX VIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, e SÉRGIO FRANCISCO DA CRUZ, devidamente intimados das designações para a realização dos leilões no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 09 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 115,50

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão do bem penhorado à devedora VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAÚJO, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de setembro do ano 2.001, às 13:45 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11 de outubro do ano 2.001, às 13:45 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 482/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAÚJO.

BENS: 01 (UMA) BALANÇA Toledo modelo Prix 4, capacidade para 30 Kg x 10G, com impressor integrado e número de série 97760914, com 2 anos de uso, funcionamento e conservação.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$1.682,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.497,25 até o dia 06/06/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos da representante legal da requerida.

AD-CAUTELAM: fica a devedora VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAÚJO, através de sua representante legal, Sra. VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAÚJO, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 10 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 93,50

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão do bem penhorado à devedora DECORPEDRAS MARMORE E GRANITOS LTDA, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26 de setembro do ano 2.001, às 14:30 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10 de outubro do ano 2.001, às 14:30 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 474/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DECORPEDRAS MARMORE E GRANITOS LTDA.

BEM: UMA CHAPA de granito natural, Ju-Paraná, 003 mts de espessura, polido 270x1,60.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$1.551,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.235,00 até o dia 24/01/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da devedora.

AD-CAUTELAM: fica a devedora DECORPEDRAS MARMORE E GRANITOS LTDA, através de seus representantes legais, Srs. PAULO ISSAO HIRATA e AUREA KATSUKO S HIRATA, devidamente intimados das designações para a realização dos leilões no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 10 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 93,50

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão do bem penhorado à devedora GELO 1001 INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GELO LTDA, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de setembro do ano 2.001, às 13:30 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11 de outubro do ano 2.001, às 13:30 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 459/99, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra GELO 1001 INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GELO LTDA.

BEM: 01 (UM) CONSERVADOR HORIZONTAL DE GELO com capacidade para 1.500 litros, marca Elgin, com motor elétrico de 1hp marca Eberle, seis tampas em alumínio e madeira, cor branco, escrito em vermelho "GELO 1001", em regular estado de uso e conservação.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$5.127,00, atualizado em 08/08/2.001.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.729,33 até o dia 29/09/1.999.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Paulo Sergio Castoldo.

AD-CAUTELAM: fica a devedora GELO 1001 INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GELO LTDA, através de seu representante legal, Paulo Sergio Castoldo, devidamente intimado das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 09 de agosto de 2.001. Eu *[assinatura]* (Margarida T. Carris Fugiwara), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

[assinatura]
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 99,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, após a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos classificados na prova escrita do concurso para provimento do cargo de **Escrivão da 3ª. Vara Criminal** desta Comarca, autos sob n. 119/99, obteve-se, na forma do artigo 30 do Acórdão 8695/00, o seguinte resultado final:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS:

n. inscrição	nome do candidato	nota
059	Wilson Marcos de Souza	7,60
060	Osemir Aparecido Queiroz	6,95
010	Bernadete Alves da Silva	6,37
114	Gilmar Henrique de Souza	6,00
063	Marli Miyuki Miyashita	5,99
006	Maira Cristina Oliveira Benetti	5,96
039	Marcelo Geraldo de Matos	5,80
011	Marcos Antonio Barbosa Pereira	5,68
073	Simone Roque Mendonça	5,64
099	Jairo Quero	5,60
012	Ana Aparecida Sêga Martins	5,50
100	Valdeni Camara	5,38
044	Vandecir dos Reis Loução	5,37
051	Valdir Teixeira Soares	5,37
064	Andrea Moreira Simão	5,25
054	Gabriela Queiroz	5,24
015	Mirian Aparecida Bortolassi Amadeu	5,16
101	Jackson de Oliveira Mizerkowski	5,04
082	Herika Cristhina Camilo Colovatti	5,01
038	Ademir Aguayo	5,00

CANDIDATOS REPROVADOS:

n. inscrição	nome do candidato	nota
033	Carlos Roberto Tristão	4,73
098	Bruna de Oliveira	4,71
050	Erika Harumi Uemura Okimura	4,60
065	Glauco Cardoso Weber	4,46
007	Emanuel Marinho	4,40
030	Márcia Regina da Silva	4,28
088	Eliza Kazumi Nakano	4,28
094	Almir Barbosa Santos	4,28
036	Cristiano Buratto	4,08

Apresentaram títulos os candidatos: 007/ Emanuel Marinho; 010/ Bernadete Alves da Silva; 011/ Marcos Antonio Barbosa Pereira; 012/ Ana Aparecida Sêga Martins; 015/ Mirian Aparecida Bortolassi Amadeu; 033/ Carlos Roberto Tristão; 038/ Ademir Aguayo; 039/ Marcelo Geraldo de Matos; 044/ Vandecir dos Reis Loução; 050/ Erika Harumi Uemura Okimura; 054/ Gabriela Queiroz;

059/ Wilson Marcos de Souza, 060/ Osemir Aparecido Queiroz, 063/ Marli Miyuki Miyashita, 064/ Andréa Moreira Simão, 073/ Simone Roque Mendonça, 094/ Almir Barbosa Santos, 099/ Jairo Quero, 100/ Valderi Camara, e 114/ Gilmar Henrique de Souza

Os candidatos seguintes não apresentaram títulos: 006/ Maira Cristina Oliveira Beneti, 030/ Márcia Regina da Silva; 036/ Cristiano Buratto, 051/ Valdir Teixeira Soares, 065/ Glauco Cardoso Weber, 082/ Herika Cristhima Camilo Colovatti, 088/ Eliza Kazumi Nakano, 098/ Bruna de Oliveira, e 101/ Jackson de Oliveira Mizerkowski.

FICA intimado o candidato Wilson Marcos de Souza, classificado e aprovado em primeiro lugar, a apresentar a seguinte documentação, no prazo de quinze (15) dias: a) cédula de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a indicar três (3) fontes de referência pessoal.

FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecer recurso, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, conforme o artigo 53 e seus parágrafos, do Acórdão n. 8695/00.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (14.08.2001). Eu, Edson José Brognoli, Escrivão da Vara Cível e Secretário do Concurso para Provedor do cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal desta Comarca, fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 297,00

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES MACUL - DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e FIDEL MACUL JÚNIOR.

PROCESSO: n.º 000091/2001 de CARTA PRECATORIA, oriunda do Juízo de Direito da única Vara Cível da comarca de Regente Feijó-SP., extraída da ação de EXECUÇÃO FISCAL N.º 134/1996, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MACUL - DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e FIDEL MACUL JÚNIOR.

1ª PRAÇA: Dia 02/OUTUBRO/2001, às 13:40 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação judicial.

2ª PRAÇA: Dia 18/OUTUBRO/2001, às 13:40 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Av. Duque de Caxias, n.º 689.
BEM: Uma chácara de terras sob o n.º 03, com a área de 6.100,00 m2., situada no Parque das Indústrias desta cidade, subdivisão dos lotes n.ºs 111 e 112, da Gleba Ribeirão Cambé, deste município e comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com a chácara 02, com 232,00 metros; de um lado com a chácara 04, com 220 metros; aos fundos com a Rua 04, atual Rua Osvaldo Viana, numa largura de 22,00 metros; na frente, com o córrego São Lourenço, com 22,00 metros. Objeto da matrícula n.º 14.573 do 3º CRI local.

ÔNUS: Não consta na carta precatória.
AVALIAÇÃO: Avaliada em R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ary Tristão, Depositário Público da Comarca.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, ficam os devedores e devedores MACUL - DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e FIDEL MACUL JÚNIOR, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2001. EU, ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO, fiz digitar e subscrevi.

LUÍZ GONZAGA LOCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito em exercício

R\$ 143,00

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): LUZEMAR - COMÉRCIO DE APARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF n.º79.592.622/0001-06, e nas pessoas de seus representantes legais Sr. LUIZ ANTONIO MAXIMIANO, JOSÉ CARLOS MAXIMIANO e MARCO ANTONIO MAXIMIANO, inscritos nos CPF/MF n.ºs 198.699.249-72, 205.752.549-04 e 548.829.409-06 - respectivamente, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr.-

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 26 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 13:15 HORAS, por preço não inferior ao valor de avaliação.

2º LEILÃO: DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2001, ÀS 13:15 HORAS, por maior lance, desprezando o valor de avaliação, não se aceitando o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina-Pr.

BEM: 01 (uma) Prensa enfardadeira, vertical, marca IPAGUAL, motor 15 CV, capacidade 4/Thorax, cor verde, hidráulica, com pistão de quatro polegadas".

DEPOSITÁRIOS: Em mãos da devedora, na pessoa de Luiz Antonio Maximiano, na Rodovia Carlos João Strass, 700.

AVALIAÇÃO: R\$10.000,00 (dez mil reais) (19/10/2000).

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

VALOR DA AÇÃO: R\$15.461,00 (17/06/2001).

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob n.º48/2000, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUZEMAR COMÉRCIO DE APARAS LTDA.

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(s) acima nominada(s) ficando esta(s) devidamente INTIMADA(S), caso não seja apresentada(s) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 09 de agosto de 2001. EU, Alberto Junior Veiloso Cesar Sant'Anna, Escrivão, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VEILOS
Juiz de Direito

R\$ 77,00

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES VALTO CRUZ DE SOUZA CEREALIS F.L. E VALTO CRUZ DE SOUZA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 231/2000 de Ação Monitória em fase de Execução, movida pelo Banco Bradesco S/A, contra Valto Cruz de Souza Cereais F.L. e Valto Cruz de Souza, nos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$. 54.451,86, (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos); A ré firmou junto à autora Contrato de Crédito Rotativo - Saque Fácil Bradesco n.º 227/89155, sendo o Réu seu avalista e devedor solidário, com valor de limite de crédito na ordem de R\$. 50.000,00, conforme convenção no item "11", e com vencimento final para 27.03.00, conforme item "10", do contrato; Conforme os extratos da conta corrente, a ré passou a utilizar o limite de crédito que lhe foi concedido, sem cobertura, composto de saques e encargos contratuais debitados; A importância devida no vencimento está representada também, pela Nota Promissória, datada de 28/12/99, que foi emitida pela primeira ré e avalizada pelo segundo réu, não paga; E, estando em lugar incerto e não sabido os devedores, a pedido do credor expediu-se o presente que CITA-OS para os termos da ação proposta bem como INTIMA-OS para efetuarem o pagamento dentro do prazo de 24 horas, ou no mesmo prazo nomearem bens a penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para integral satisfação dos direitos do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 03/Julho/2001. Eu, Mauro Henrique Veltrini Ticianelli (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito Substituto

R\$ 104,80 - NF 39703

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA LIDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, PARANÁ, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que os réus RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de João Rodrigues dos Santos e Zilda Lopes da Silva dos Santos e WAGNER QUEIROZ DA SILVA, filho de Valmir Queiroz da Silva e Iraci Jose de Jesus Silva, ambos em lugar incerto, foram denunciados em 17-12-96, nos autos de processo crime n.º 212/96, por infração do art.º 155 § 4º, incs I e IV, CP., por sentença de 08-08-00, foram condenados ambos em 02 anos e 06 meses de reclusão e pagamento de 12 dias-multa, em regime aberto, como incurso no art.º 155 § 4º, incs I e IV, CP., E, como não tenha sido possível intimar os réus por se encontrarem em lugar incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, para que os réus tomem conhecimento da sentença e possam da mesma apelar caso queira, ficando-lhes assinalado o prazo de cinco (05) dias para comparecer a contar após o término do fixado neste edital, para interpor recurso tudo sob pena de transito em julgado da decisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um. EU, MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

12 dias-multa, em regime aberto, como incurso no art.º 155 § 4º, incs I e IV, CP., E, como não tenha sido possível intimar os réus por se encontrarem em lugar incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, para que os réus tomem conhecimento da sentença e possam da mesma apelar caso queira, ficando-lhes assinalado o prazo de cinco (05) dias para comparecer a contar após o término do fixado neste edital, para interpor recurso tudo sob pena de transito em julgado da decisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um. EU, MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

aut.º pela portaria n.º 01/94

MARIA EMILIA MARTINS
escrevente juramentada

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Por meio do presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, INTIMO E CHAMO, o réu AMÉRICO PERAS ROCHA, natural de Bela Vista do Paraíso - PR., filho de Americo Rocha e Maria Aparecida Peras Rocha, atualmente em lugar incerto, para justificar as razões de sua ausência na audiência de advertência, nos autos de processo crime n.º 184/94. E, para que chegue ao conhecimento do réu e a quem mais interessar possa, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um. EU, MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

aut.º pela portaria n.º 01/94

MARIA EMILIA MARTINS
escrevente juramentada

COMARCA DE LONDRINA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo 90 dias)

A DOUTORA LIDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, bras., solteiro, vendedor, nascido em 25/08/76, filho de João Rodrigues dos Santos e Zilda Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 25 de junho de 1997, que o condenou a pena de vinte (20) anos de reclusão, mais sessenta (60) dias-multa, em regime fechado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II e 70 (nove vezes) cc 158, § 1º, do Código Penal, pelos fatos ocorridos em data de 09 de maio de 1996, constando como vítima Botões & Cia. Distribuidora de Botões, nos autos de Processo Crime n.º 075/96.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 15 de Agosto de 2001. Eu, Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.

LIDIA MAEJIMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JEFFERSON APARECIDO ROSA
PRAZO 15 DIAS
AUTOS Nº 82/00

Dr. LIDIA MAEJIMA Juiz de

Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JEFFERSON APARECIDO ROSA, filho de Ivo Rosa e Eva Cabral Rosa, atualmente em lugar incerto.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 03 de outubro/01 às 13:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, incs I e IV, CP., art.º 1º Lei nº 2.252/94, SOB PENA DE REVELIA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 22 dias do mês de agosto de 2001. EU, Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.

Juiz de Direito